|  |
| --- |
| **Direito Comercial**−**Faculdade de Direito da USP****Fundamentos de Direito Societário**(**DCO 0217**)Seminário 01: O direito societário e seu enquadramento (conceito de empresa e de empresário) Marcelo Vieira von Adamek |

**Problema**:

 João Lima, iniciou suas atividades como empresário rural, efetivamente, nos idos do ano de 1910, na antiga fazenda Céu Azul, com o plantio e colheita da cana de açúcar. Mais tarde, no início da década de 1950, começou a produzir álcool combustível.

 Na década de 80, na região de Itapetininga/SP, seu neto, João Lima Neto passou a produzir açúcar VHP e etanol (anidro carburante, hidratado e hidratado carburante), passando a atuar também na geração de energia elétrica, desde o ano de 2009.

 Atualmente, são 1.700 hectares de área própria e 8.800 hectares de área de terceiros plantada e capacidade instalada de moagem de 1.800.000 toneladas de cana-de-açúcar por safra, além de 60 megawatts hora de potência de energia elétrica instalada, em processo de cogeração.

 A biomassa, o bagaço e a palha da cana são utilizados como fonte de geração de energia, sendo que parte da energia é utilizada nos processos produtivos e o excedente é comercializado desde 2010, em conformidade com a autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

 Atualmente, as atividades são desenvolvidas por José Lima Junior, Roberto Lima e Fernando Lima Souza – **todos empresários, que tem a atividade rural como sua principal profissão, sem registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

 Trabalham para a família Lima, atualmente, mais de 1.500 funcionários durante a safra, sendo 1.300 na agrícola e 270 na indústria, sem mencionar mais de uma centena de parcerias com proprietários agrícolas locais. Somente no último exercício, que se findou em março deste ano de 2020, o faturamento bruto foi de mais de R$ 100 milhões, mesmo após intensa geada que atingiu a região em julho do ano passado (2019).

 Com este breve panorama, é indiscutível a importância social e econômica das atividades desenvolvidas pela família Lima, sobretudo para o estado de São Paulo e o município de Itapetininga no qual mantêm sua atividade empresarial.

 A partir de 2007, no entanto, teve início uma crise no setor sucroalcooleiro brasileiro cujos negativos efeitos têm sido sentidos até hoje. A derrocada teve início com a chamada Crise do Subprime, que teve seu ápice no segundo semestre de 2008 nos Estados Unidos e que (i) levou à insolvência de diversas instituições financeiras norte-americanas e, como natural consequência, (ii) comprometeu gravemente o sistema de concessão de crédito em todo o mundo.

 Tais fatos prejudicaram muito a família a Lima, que desde então tem mantido suas atividades com dificuldade.

 Para piorar, em razão da pandemia do COVID-19 a família Lima teve seu faturamento seriamente prejudicado. Isso porque boa parte da produção do açúcar era destinado à importação, que ficou seriamente prejudicada durante esse período.

 O panorama acima, somado à necessidade de grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que a família Lima se sujeitassem à necessidade de se alavancar cada vez mais, em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. O resultado prático não poderia ser outro: a conta, por muito tempo, não fechou.

 Desta forma, a família Lima não vislumbrou outra saída que não o ajuizamento do seu pedido de Recuperação Judicial. Assim sendo, ajuizaram o pedido de procesamento da Recuperação Judicial, em litisconsórcio ativo, perante a Vara Única de Itapetininga/SP, devidamente instruído com a comprovação de exercício da atividade rural há mais de dois anos.

 O processamento da Recuperação Judicial dos produtores rurais José Lima Junior, Roberto Lima e Fernando Lima Souza foi deferido pelo D. Juízo daquela comarca, que determinou também a consequente suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor (*stay period*). Em face dessa decisão, foi interposto Agravo de Instrumento, por credor indignado, o qual foi distribuido para a 1ª Câmara de Direito Empresarial do TJSP.

**Atividade:** Durante a primeira parte da aula (9:15- 10:15), faremos um julgamento simulado desse caso.

A sala está dividida em 4 (quatro) grupos:

* O Grupo 1 desempenhará o papel do advogado dos produtores rurais (em recuperação judicial). Deverá defender o prosseguimento da recuperação judicial dos produtores rurais que, afinal, desenvolvem a atividade há bem mais de 2 anos.
* O Grupo 2 desempenhará o papel do advogado do credor. Deverá defender o provimento do Agravo de Instrumento com o consequente indeferimento do processamento da Recuperação Judicial dos produtores rurais sem registro na Junta Comercial.
* O Grupo 3 desempenhará o papel do Ministério Público, devendo dar opinião sobre a solução do caso.
* O Grupo 4 desempenhará o papel da Turma Julgadora, devendo decidir se o Agravo de Instrumento comporta ou não provimento.

A ideia da atividade é listar brevemente os principais argumentos aplicáveis em cada situação, com base no tema da aula: o enquadramento do direito societário (conceito de empresa e de empresário), nos primeiros 15 minutos da aula. Depois, cada grupo deverá apresentar seus pontos, brevemente, em sustentações orais de 10 (dez) minutos. Por fim, haverá um fechamento da atividade.